

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CÍVEL
PORTARIA n.º 02/2019

Disciplina a sistemática de julgamento na modalidade sessão virtual no âmbito da E. Seção Cível deste Tribunal de Justiça.

O Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da E. Seção Cível desta Corte, Desembargador REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação jurisdicional célere e adequada, consentânea com as ferramentas tecnológicas que aparelham o processo eletrônico, norteadas, mormente, pelos princípios da duração razoável do processo, celeridade e da colegialidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60-a do Regimento Interno deste Tribunal, que autoriza o julgamento eletrônico de ações e recursos, restando a implantação das sessões virtuais de julgamento ao alvedrio dos órgãos fracionários;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 587, de 29 de julho de 2016, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre o julgamento em ambiência virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar tal modalidade de julgamento, com funcionalidade específica no sistema eletrônico desta Corte e, há muito, habilitada para implementação efetiva pelos magistrados de segundo grau,

RESOLVE:

Artigo 1º - A critério da Presidência da Seção Cível, serão submetidos a julgamento, em ambiente eletrônico, os Embargos de Declaração, Agravos Internos, Conflitos de Competência, Reclamações e Ações Rescisórias desde que sem sustentação oral e os interessados,

devidamente intimados no prazo legal, não tenham oferecido objeção qualquer.

Artigo 2º - Publicada a pauta de julgamento da respectiva sessão virtual e intimadas as Partes, na forma legal, o Relator inserirá no sistema eletrônico de julgamento, ementa, relatório e voto e, com o início do julgamento, os demais integrantes do Colegiado terão até 03 (três) dias corridos para votar, divergir ou pedir vista nos feitos que eventualmente divirjam.

§ 1º Se no prazo dos 03 (três) dias os integrantes da Turma Julgadora não declararem expressamente seu voto, será entendido o silêncio, como concordância tácita com o voto do Relator.

§ 2º Em caso de divergência ou pedido de vista, o processo será automaticamente inserido na próxima pauta disponível para julgamento presencial.

§ 3º A Turma Julgadora será definida conforme os Desembargadores em exercício, no momento do início da sessão de julgamento.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, já se implementando a partir de janeiro de 2020 as sessões virtuais de julgamento no âmbito desta E. Seção Cível.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

DES. 1º Vice-Presidente

Publicado no DJERJ DE 13/12/2019, Caderno II, PÁG. 100.